



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.276, DE 09 NOVEMBRO DE 2.020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, para o Exercício financeiro de 2.021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Fica aprovado o Orçamento do Município de São João do Oriente/MG, para o Exercício de 2.021, o qual estima a receita em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	27.651.635,41
Receita Tributária (Impostos/Taxas/Contribuições de Melhoria)	3.965.743,02
Receita de Contribuições	704.206,80
Receita Patrimonial	758.016,26
Receita de Serviços	159.814,08
Transferências Correntes	24.951.418,77
Outras Receitas Correntes	184.225,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.062.788,52
Receitas de Capital	5.348.364,59
Operações de Crédito	485.000,00
Alienação de Bens	67.000,00
Transferências de Capital	4.646.364,59
Outras Receitas de Capital	150.000,00
Total	33.000.000,00

Art. 4º. As despesas do Município serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e, conforme o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1.1 - Administração Direta	
01 - Legislativa	1.320.000,00
04 - Administração	4.189.500,00
05 - Defesa Nacional	67.000,00
06 - Segurança Pública	110.500,00
08 - Assistência Social	2.482.315,00
10 - Saúde	8.471.000,00
11 - Trabalho	271.500,00
12 - Educação	6.403.000,00
13 - Cultura	86.000,00
15 - Urbanismo	4.260.000,00
16 - Habitação	350.000,00
17 - Saneamento	1.305.000,00
18 - Gestão Ambiental	541.428,00
20 - Agricultura	378.000,00
23 - Comércio e Serviços	18.000,00
24 - Comunicações	10.000,00
25 - Energia	776.756,80
26 - Transporte	341.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.219.000,00
28 - Encargos Especiais	395.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.000,00
Total	33.000.000,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo Municipal	1.320.000,00
- Câmara Municipal	1.320.000,00
Poder Executivo Municipal	31.680.000,00
- Gabinete do Prefeito	506.500,00
- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	835.500,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.724.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	506.000,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios (15%)	3.229.000,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados (Outros)	4.736.000,00
- Secretaria Municipal de Educação - 25%	2.508.000,00
- Secretaria Municipal de Educação - Outros	1.084.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.310.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.339.756,80
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	884.428,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	576.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.783.315,20
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB - 60%	2.146.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB - 40%	665.000,00
- Reserva de Contingência	5.000,00
- FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo	18.000,00
- FUMPAC - Fundo Mun. De Pres. Do Pat. Cultural	32.000,00
- FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	13.000,00
- FMSB - Fundo Municipal de Saneamento Básico	778.000,00
Total Geral	33.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício de 2.021, por meio de Decreto do Executivo Municipal, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1.964;

§ 1º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências orçamentárias das dotações que se referirem às seguintes despesas e situações:

I - com o pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aquelas destinadas à contrapartida de convênios e instrumentos congêneres;

II - com pessoal e encargos sociais, até o limite de valor correspondente ao percentual estabelecido no *caput* do presente artigo;

III - que exijam adequação de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações que surgirem na legislação em vigor, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos, o saldo financeiro desses recursos;

V - que exijam alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso;

VI - a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 6º. Ficam ainda autorizados os Poderes da Administração Municipal a abrir créditos adicionais suplementares para o reforço de suas dotações orçamentárias quando insuficientes, sem que onere o percentual previsto no *caput* do artigo 5º, a:

I - utilizar o superávit/saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em sua totalidade;

II - utilizar o excesso de arrecadação verificado, em bases constantes, em sua totalidade;

III - as operações de crédito autorizadas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, durante a execução orçamentária do exercício de 2.021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e na fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita do exercício de 2.021;

II - transferências ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita para 2.021;

III - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na fixação da despesa para o exercício de 2.021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

IV – transferências ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na fixação da despesa para 2.021.

§ 1º. As fontes e destinação de recursos quando utilizadas na inclusão, transferência ou alteração, consoante o disposto neste artigo e seus incisos, deverão sempre obedecer à codificação parametrizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, consoante às disposições do art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II – realizar operações de crédito até o limite de valor fixado para as despesas de capital.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

São João do Oriente/MG, 09 de novembro de 2.020.


JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

SANÇÃO

Projeto de lei n.º 17/2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 34, caput, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2.020.


JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal